

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo		
101/2023		49.221/2023-09		
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ		
MAURO SANT ANNA		031.399.218-53		
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)		
O MESMO				
7. Localização da propriedade		8. CEP		
RUA AMADEO BARBIELINI, 215		11089-080		
9. Área		10. Bairro		
☐ Continental ☒ Insular		SANTA MARIA		
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento		
Manejo arbóreo -poda		P - ZNO		
13. Justificativa				
LEI 973/17				
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica		
16. Documentos relacionados				
Tipo		Número		Data de emissão
ART		28027230231284932		17/08/2023
ERICO ESTEVES GOMES		ENG. AGRÔNOMO		
18. Autorização para manejo de árvore isolada				
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)
Poda	PINHEIRO	1		
Total em unidades		1	----	
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal				
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha
				Área autorizada (ha)
				Total em (ha)
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.			
18/08/2023	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL		JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES WENDLER	
				Data de Validade
				03 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
101/2023	49.221/2023-09

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
18/08/2023	JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES WENDLER CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL Data de Validade 03 MESES